Leis



Prefeitura Municipal de Camacã

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.682.398/0001-35

LEI Nº 745/2013, em 20 de dezembro de 2013

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMACÃ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLITICA CULTURAL - CMC

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, do município de Camacã, Bahia, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.
- Art. 2° O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da Política Cultural do município de Camacã, Bahia.
- Art. 3° O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC do município de Camacã, terá sede na Casa dos Conselhos João Souza Ferreira anexo a Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura possibilitará todas as condições administrativas – pessoal e equipamentos, para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados pelos meios legais.

CAPÍTULO - II DAS ATRIBUIÇÕES.

- Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural CMPC do município de Camacã Bahia:
- I representar a sociedade civil do município de Camacã, junto ao Poder Público Municipal, nos assuntos artísticos e culturais
- II elaborar, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o Município;

Avenida dos Pioneiros, s/nº, Centro – Camacan - Bahia - 45.880-000 Telefax: (0**73) 3283-3800 CNPJ: 13.682.398/0001-35 – e-mail: prefeituradecamacan@hotmail.com





CNPJ 13.682.398/0001-35

- III apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV propor programas, projetos e ações objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação;
- V garantir a continuidade de programas e projetos artísticos e culturais de interesse do Município;
- VI emitir parecer sobre questões referentes à:
- a) prioridades programáticas e orçamentárias;
- b) propostas de obtenção de recursos;
- c) estabelecimento de convênios com instituições públicas, privadas e entidades culturais;
- d) relatórios e as prestações de contas do órgão gestor da cultura no âmbito municipal;
- e) relatórios e prestação de contas de convênios, patrocínio e apoio a entidades e projetos culturais.
- VII colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VIII colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), relativos à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IX avaliar a execução das diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como as suas relações com a sociedade civil;
- X participar da elaboração do Plano Municipal de Cultura-PMC, fiscalizando e orientando a sua execução;
- XI estimular e participar para o compartilhamento e pactuação necessários à efetivação do Plano Municipal de Cultura;
- XII incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais nos seus respectivos setores da cultura;
- XIII auxiliar diretamente na realização da Conferência Municipal de Cultura-CMC e noutros eventos congêneres da cultura;
- XIV fomentar e auxiliar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com os Planos Estadual e Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município;
- XV elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVI promover e incentivar pesquisas, estudos, eventos, campanhas, atividades e iniciativas permanentes na área da cultura;
- XVII propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para os setores da cultura;
- XVIII auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura na seleção de projetos e entidades que visam obter recursos por intermédio de editais, auxílios e subvenções;
- XIX auxiliar a Secretaria de Educação e Cultura na proposição e construção de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades, iniciativas e projetos desenvolvidos por entidades que recebem subvenção ou auxílio através da Secretaria de Educação e Cultura;
- XX aprovar critérios para aprovação de projetos inscritos no Fundo Municipal de Cultura-FMC e submetê-las à aprovação da CAS Comissão de Avaliação e Seleção;

Avenida dos Pioneiros, s/nº, Centro – Camacan - Bahia - 45.880-000 Telefax: (0**73) 3283-3800 CNPJ: 13.682.398/0001-35 – e-mail: prefeituradecamacan@hotmail.com



CNPJ 13.682.398/0001-35

XXI - convocar representantes do poder público e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

XXII - participar na elaboração, quando houver, do processo seletivo para aquisição de bônus cultural junto a Lei Municipal de Incentivos Fiscais para a cultura;

XXIII - apoiar, orientar e assegurar junto ao setor competente do município o incremento de atividades e iniciativas culturais nas diversas linguagens, modalidades e categorias para o público infantil, juventude, idoso, portadores de necessidades especiais e a questão de gênero;

XXIV - acompanhar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre bens do Fundo Municipal de Cultura-FMC;

XXV - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XXVI - executar outras atividades correlatas com suas atribuições.

XXVII - fiscalizar a aplicação de recursos recebidos em decorrência das transferências entre Estado e União.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Política Cultura-CMPC poderá atuar também supletivamente, observado sua área de competência, objetivando a edição de normas que não colidam com as diretrizes do Conselho Estadual de Cultura, através de convênios específicos de cooperação firmados com órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais.

CAPÍTULO - III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

- Art. 6° O Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC será constituído por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
- I Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos quantitativos:
- a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dois (02) representantes, sendo um deles o Dirigente de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Meio, dois (02) representantes;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social, dois (02) representantes;
- d) Secretaria Municipal de Esporte dois (02) representantes;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (02) representantes;
- f) Câmara Municipal de Vereadores, dois (02)representantes;
- II Seis (06) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores quantitativos:
 - a) Setorial de Artes Visuais e Plásticas, dois (02) representantes;
 - b) Setorial de Música e Mídias Interativas dois (02) representantes;
 - c) Setorial de Dança, dois (02) representantes;
 - d) Setorial de Arte Cênica dois (02) representantes;
 - e) Setorial de Artesanato dois (02) representantes;
 - f) Setorial de Capoeira e Matrizes Africanas dois (02) representantes;

Avenida dos Pioneiros, s/n°, Centro — Camacan - Bahia - 45.880-000 Telefax: (0**73) 3283-3800 CNPJ: 13.682.398/0001-35 — e-mail: prefeituradecamacan@hotmail.com





CNPJ 13.682.398/0001-35

- § 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme o disposto na Lei Municipal nº 617/2008.
- § 2º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.
- § 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo ou Legislativo do Município;
- § 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é detentor do voto de Minerva
- § 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC do município de Camacã será de 02 (dois) anos, admitida uma recondução por período igual e sucessivo.
- § 6º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa escrita, à presidência do CMPC, o suplente completará o mandato do titular, na forma do Regimento Interno.
- § 7º Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros para eleição e suprir a vacância da vaga.
- Art. 7º Os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil nas áreas artístico-culturais serão eleitos pelos seus respectivos pares.

Parágrafo Único - São elegíveis a membros do Conselho Municipal de Política Cultural do município de Camacã, os candidatos da sociedade civil nas áreas artístico-cultural de Camacã que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ser maior de 18 (dezoito) anos no ato da inscrição;
- b) ser reconhecido pela comunidade local como participante, organizador, produtor ou incentivador da cultura;
- c) ter atuação em atividades culturais.
- Art. 8º A função a ser exercida no CMPC é considerada serviço relevante e de utilidade pública, voluntária e sem remuneração.

CAPÍTULO - IV DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL.

- Art. 9º O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:
- I Plenário;
- II Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC;
- III Colegiados Setoriais;
- IV Comissões Temáticas;
- V Grupos de Trabalho;

Avenida dos Pioneiros, s/n°, Centro — Camacan - Bahia - 45.880-000 Telefax: (0**73) 3283-3800 CNPJ: 13.682.398/0001-35 — e-mail: prefeituradecamacan@hotmail.com



CNPJ 13.682.398/0001-35

VI - Fóruns Setoriais.

- Art. 10 Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC, compete:
- I propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura PMC;
- II estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- III colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e na Comissão IntergestoresBipartite CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- IV aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- V definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- VI estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura PMC;
- VII acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura FMC; VIII apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;
- IX contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC;
- X apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;
- XI contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- XII acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Camacã, Bahia, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura SNC.
- XIII promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;
- XIV promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais e o setor empresarial;
- XV incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XVI delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;
- XVII aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura CMC.
- XVIII estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC.
- XIX emitir parecer sobre os relatórios e as prestações de contas do órgão gestor da cultura no âmbito municipal.
- Art. 11 Compete ao Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Avenida dos Pioneiros, s/n°, Centro — Camacan - Bahia - 45.880-000 Telefax: (0**73) 3283-3800 CNPJ: 13.682.398/0001-35 — e-mail: prefeituradecamacan@hotmail.com





CNPJ 13.682.398/0001-35

- Art. 12 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.
- Art. 13 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalhos, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.
- Art.14. Compete aos Fóruns Setoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais.
- Art.15 O Conselho Municipal de Política Cultural CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura SMC setoriais para assegurar a integração, racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura SMC.

CAPÍTULO - V DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Vice-Presidência;
- IV Secretaria Executiva:
- Art. 16 O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.
- § 1º Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.
- § 2º O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima.
- § 3º O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 17 O Conselho Municipal de Política Cultura-CMPC fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.
- Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física e suporte administrativos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC, que se refere à instalação, pessoal, material, bem como o custeio deste funcionamento.
- Art. 19 Nenhum conselheiro receberá pela sua participação qualquer tipo de pagamento ou remuneração, salvo ajuda de custo para cobrir eventuais despesas com locomoção, hospedagem, alimentação quando se tratar reuniões, representação, capacitação, conferência e outros assuntos correlatos no exercício de suas atividades no CMPC.

Avenida dos Pioneiros, s/n°, Centro – Camacan - Bahia - 45.880-000 Telefax: (0**73) 3283-3800 CNPJ: 13.682.398/0001-35 – e-mail: prefeituradecamacan@hotmail.com



CNPJ 13.682.398/0001-35

- Art. 20 O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC determinará a periodicidade das reuniões, ordinárias e extraordinárias e suas formas de sua convocação.
- Art. 21 Após a aprovação e publicação desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme artigos 6º e 7º desta Lei.
- Art. 22 No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da aprovação desta Lei, deverá ser elaborado o Regimento Interno, do Conselho Municipal de Política Cultural-CMPC.
- Art. 23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as Disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Camacã -Ba, em 20 de dezembro de 2013

Maria Ângela da Silva Cardoso Castro Prefeita Municipal

Avenida dos Pioneiros, s/nº, Centro – Camacan - Bahia - 45.880-000 Telefax: (0**73) 3283-3800 CNPJ: 13.682.398/0001-35 – e-mail: prefeituradecamacan@hotmail.com